



PORTARIA RFB Nº 548, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Constitui Grupo de Estudo Nacional de Cunho Estratégico com a finalidade de realizar estudos e elaborar propostas para a instituição de parcela de suporte à saúde dos servidores ativos e inativos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 350 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos art. 21 a 23 da Portaria RFB nº 530, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Estudo Nacional de Cunho Estratégico, cujo objeto é realizar estudos e elaborar propostas para a instituição de parcela de suporte à saúde dos servidores ativos e inativos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 2º O Grupo de Estudo Nacional de Cunho Estratégico será integrado pelos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPECAD	UNIDADE DE EXERCÍCIO
Marcelo Nascimento Araujo	AFRFB	013073	COGEP - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Késia Maruiti Okada	AFRFB	1653726	COGEP - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Paula Timponi Santabaia Rocha	ATRFB	01131318	COGEP - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Kamila Pinheiro de Oliveira Esteves	ATRFB	1540568	COGEP - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
Adriano Lima Correa	AFRFB	00019636	ALF - PORTO DE VITORIA
Roberto Duarte Alvarez	AFRFB	00023053	SRRF - 9ª REGIÃO FISCAL
Alexandre Magno Cruz Pereira	ATRFB	00019972	DRF - BELO HORIZONTE
Fabiano Goncalves Rebelo	ATRFB	00015759	DRF - CAMPO GRANDE

Art. 3º Fica designado como Supervisor Responsável do Grupo, o servidor Marcelo Nascimento Araujo, SiapeCad nº 013073, com exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Compete ao Supervisor do Grupo distribuir, supervisionar e gerenciar os trabalhos, bem como programar e convocar as reuniões do Grupo.

Art. 4º A conclusão dos trabalhos do Grupo dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por ato específico do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º As reuniões de trabalho deverão ocorrer, preferencialmente, de forma não presencial, por meio de videoconferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da RFB.



ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS